



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Câmara Municipal de Marataízes, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, sob a modalidade de dispensa de licitação pelo critério de julgamento, **Maior Percentual de Desconto**.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A escolha por este modelo de contratação justifica-se pela busca das vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota oficial de veículos, gerando redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais, e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários;

2.2. Com o objetivo de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, da frota de veículos da Câmara Municipal de Marataízes/ES, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços;

2.3. Nesse modelo de contratação, a localização da rede credenciada permite o abastecimento em vários postos facilitando a logística no atendimento da demanda da Câmara Municipal de Marataízes;

2.4. A contratação é necessária em virtude da necessidade de suprir os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Marataízes/ES das condições necessárias ao desempenho das atividades atribuídas à frota municipal;

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – CARTÃO ELETRÔNICO E DA REDE CREDENCIADA

3.1. A contratada deverá fazer comprovação da quantidade mínima de 03 (três) estabelecimentos credenciados e ativos, para a utilização do cartão abastecimento ou sistema eletrônico, num raio de até 10 km do prédio onde está localizada a Câmara Municipal de Marataízes/ES;

3.2. A rede credenciada deverá estar devidamente estruturada para o fornecimento dos combustíveis, cujo funcionamento seja ininterrupto das 08h00 às 23h:00, ao menos em dias úteis;

3.3 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima acima;

3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, a ampliação de estabelecimentos de abastecimento conveniados, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir desta solicitação;

3.5. Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);



- 3.6. A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;
- 3.7. Disponibilizar consulta à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 3.8. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste futuro contrato;
- 3.9. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE e não estejam portando o cartão eletrônico;
- 3.10. O cartão de abastecimento deverá ser individual, nominal e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da CONTRATANTE, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional;
- 3.11. Poderão, caso seja requerido pela CONTRATANTE, ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo e equipamento cadastrados no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do gestor do contrato;
- 3.12. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela CONTRATANTE;
- 3.13. A CONTRATADA deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo e equipamento, não será ultrapassado, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;
- 3.14. A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;
- 3.15. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE, pois esta não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA;
- 3.16. No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

- 4.1. Será adotada neste processo de dispensa de licitação o critério de julgamento com base no tipo de **Maior Percentual de Desconto** do objeto licitado;
- 4.2. O valor total para 12 meses do contrato é o valor estimado mensal multiplicado por 12 meses;
- 4.3. O percentual de desconto proposto será fixo e irrevogável durante o período da contratação;
- 4.4. A Câmara Municipal de Marataízes celebrará o contrato com a empresa que ofertar a proposta



mais vantajosa, respeitados os parâmetros deste Termo de Referência.

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR A SER GASTO COM COMBUSTÍVEL

5.1. A estimativa de consumo de combustível da frota de veículos da Câmara Municipal de Marataízes (composta por dois veículos) para 12 meses e custo unitário previsto, para efeito de construção do valor do contrato, segue conforme a tabela abaixo:

Combustível	Frota - Veículos	Previsão Consumo Mensal (L)	Preço Unitário	Custo Mensal Estimado	Previsão Consumo Anual (L)	Custo Anual Estimado
Gasolina Comum	02	708,33Litros	R\$ 6,80	R\$ 4.816,64	8.500Litros	R\$ 57.800,00

5.2. O Preço Unitário médio da gasolina foi pesquisado na Síntese Semanal de Preços dos Combustíveis (Semana de 26/01/2025), feito pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

5.3. O Custo Anual Estimado é o valor a ser considerado como o valor do Contrato.

## 6. DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ 57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais)** por um período de 12 meses, pestando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

6.2. O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato de cada parcela mensal, por boleto/fatura bancária, depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado;

6.3. As faturas ou notas fiscais e quaisquer outros documentos deverão ser entregues à Contratante pela Contratada, os quais serão recepcionados pelo fiscal do contrato;

6.4. O prazo da validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta dias).

6.5. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação: 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

6.6. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal para faturamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;

6.7. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos



resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

6.9. As notas fiscais enviadas pela CONTRATADA deverão constar o valor de retenção do IRRF e a alíquota aplicável conforme instrução normativa IN RFB 2145/2023 atrelado a IN RFB 1234/2012, caso seja beneficiária de retenção deverá constar na nota, exceto as empresas optantes pelo simples nacional que possuem recolhimento diferenciado e que deve constar na nota ser optante.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência, em sua proposta comercial, no Contrato, e agir com diligência.

7.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Marataízes em decorrência de conduta culposa ou dolosa durante a prestação dos serviços.

7.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos e ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos, etc.

7.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de todos os seus funcionários e colaboradores, bem como pelo adimplemento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

7.5. A CONTRATADA se compromete a oferecer, caso necessário, suporte técnico via telefone, internet e/ou presencial dos serviços ao objeto contratado, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado.

7.6. A entrega do cartão eletrônico de abastecimento dos veículos deverá ocorrer num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Marataízes.

7.7. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento do combustível, o qual será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados por meio de cartão onde constem informações dos veículos.

7.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação do Sistema que compreenderá as seguintes atividades:

- Cadastramento da frota de veículos;
- Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- Cadastro e distribuição das senhas de acesso;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

7.9. A CONTRATADA deverá assinar o contrato imediatamente e entregar os itens constantes do objeto mediante ordem de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE, sendo que caso a empresa não assinar o contrato ou descumprir qualquer cláusula prevista na modalidade da licitação,



sofrerá as sanções previstas em lei.

7.10 Comunicar ao fiscal do contrato toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.11. Efetuar a entrega do OBJETO em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e com sua proposta comercial, devendo estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação dos preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição, marca/fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.

8.2. A Câmara Municipal de Marataízes designará Fiscal e Gestor do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e dos artigos nº 21 e 22 da Resolução Nº 11/23 da Câmara Municipal de Marataízes.

8.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

8.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

8.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

8.7. Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATANTE designados pela CONTRATADA, caso necessário.

## **9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.1. Referente à contratação direta, a contratada deverá apresentar:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;

9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão



Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.

9.3. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

## **10. DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

10.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

10.4. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a CONTRATANTE a execução do valor total do mesmo.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.2. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

11.3. À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas para padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



11.4. A gestão do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Fiscal do Contrato a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 117, parágrafo 1º da lei nº 14.133/21.

11.5. Compete ao fiscal do contrato receber provisoriamente os serviços, e após executada a regularização de eventuais pendências, dar recebimento definitivo, autorizando a emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

11.6. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão ou o acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Marataízes (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

11.8. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.

11.9. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas, para adoção das medidas cabíveis.

11.10. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 155 e seguintes da mesma lei.

11.11. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

12.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;



12.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

12.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

<b>TABELA I</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atraso na implantação dos serviços de 30 dias, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Não atender chamada de serviço nos prazos contratuais determinados, por ocorrência.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	05
06	Inexecução total do contrato.	06

<b>TABELA II</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

12.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.



12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Câmara Municipal de Marataízes.

13.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.

13.2. As empresas interessadas deverão manter suas propostas por no mínimo 30 (trinta) dias.

13.3. O presente Termo de Referência, elaborado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marataízes, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração.

### **14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1. Iara Moraes Sabadini Marques.

Marataízes-ES, 04 de fevereiro de 2025.

---

**Iara Moraes Sabadini Marques**